

RESOLUÇÃO Nº 004/2026

Edital de Abertura do Processo Suplementar de Escolha para Membro Suplente do Conselho Tutelar de Casa Branca/SP – Mandato 2024 - 2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Casa Branca, doravante denominado CMDCA, através da sua Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha Suplementar para Membros do Conselho Tutelar e no cumprimento de suas atribuições legais, considerando os artigos 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e a Lei Municipal nº 2.360, de 18 de março de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 3.748, de 16 de junho de 2021, TORNA PÚBLICO este edital de convocação e regulamentação do Processo Suplementar de Escolha para Membro Suplente do Conselho Tutelar.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E A COMISSÃO ORGANIZADORA

1.1 O Processo Suplementar de Escolha será regido por este edital e executado pela Comissão Especial Organizadora do Processo Suplementar de Escolha constante no item 1.2 deste edital, subsidiada pelo CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.2 A Comissão Organizadora do Processo Suplementar de Escolha para Membros do Conselho Tutelar foi eleita e constituída em Reunião Plenária do CMDCA no dia 14/05/2026 e é composta pelos seguintes membros:

Poder Público

1. Josanete Monteiro Gozzo
2. Ana Carina Pinheiro Domingues
3. Marli Martinatti

Sociedade Civil

1. Leila Regina Benvenuto
2. Rosângela Francisca Cardoso Prata
3. Thiago Elias Teles

1.3 São instâncias de organização, análise e fiscalização do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar:

- I. Comissão Organizadora do Processo Suplementar de Escolha para Membros do Conselho Tutelar;
- II. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- III. Ministério Público.

1.4 A Comissão Organizadora do Processo Suplementar de Escolha para Membros do Conselho Tutelar possui as seguintes atribuições:

- I. Dirigir o Processo de Escolha acompanhando todas as fases, das inscrições à diplomação e nomeação, responsabilizando-se pelo bom andamento de todo o trabalho e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II. Publicar os atos e adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do Processo de Escolha;
- III. Analisar os pedidos de registro de candidatura (inscrição) e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- IV. Realizar a apuração dos votos e lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências;
- V. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no Processo de Escolha;
- VI. Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;
- VII. Escolher e organizar o local de votação;
- VIII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- IX. Resolver os casos omissos.

1.4 Compete ao CMDCA:

- I. Regulamentar, através de Resolução o Processo Suplementar de Escolha para Membro do Conselho Tutelar e constituir a Comissão Especial Organizadora;
- II. Conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros Suplentes para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no Diário Oficial Eletrônico do Município ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;
- III. Organizar e convocar os membros para escolher e votar nos candidatos;
- IV. Analisar e decidir, em última instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos durante o Processo de Escolha,
- V. Organizar e promover a capacitação dos eleitos.

1.5 O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no momento da sua inscrição.

2. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

2.1 O Processo Suplementar de Escolha, regido por esse edital, destina-se ao provimento de 20 vagas para Membro Suplente do Conselho Tutelar, no período de 10 (dez) de julho de 2026 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2.3 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.4 Os candidatos serão classificados de acordo com o número de votos, em conformidade com o disposto neste edital.

2.5 Os candidatos classificados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

2.6 Os suplentes serão convocados para o exercício da função sempre que houver necessidade e, quando em exercício da função, estarão sujeitos ao vencimento mensal e a carga horária apresentada na tabela a seguir:

| CARGO | VAGAS | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTOS |
|-------------------------------------|-------|--|---|
| Membro Suplente do Conselho Tutelar | 20 | Exercerá a função nos casos de férias, licença e vacância com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e os respectivos plantões de sobreaviso. | Quando em exercício da função receberá, proporcionalmente, aos dias trabalhados, tendo como referência o valor 2,4 (dois virgula quatro) salários mínimos vigentes; |

2.7 O Conselho Tutelar funciona das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira e plantões noturnos, em feriados e finais de semana, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, inclusive no horário de almoço.

2.8 Os Membros Suplentes do Conselho Tutelar assumirão a função dos Membros Titulares nos casos de substituição de férias, licenças e vacância da titularidade.

2.9 As atribuições de Membro do Conselho Tutelar, quando em exercício da função, são as constantes na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial as elencadas no artigo 136.

2.10 É vedada a acumulação do cargo de Conselheiro Tutelar com outro cargo eletivo.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

3.1 O Processo Suplementar de Escolha de que trata este edital ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 2.360, de 18 de março de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 3.748, de 16 de junho de 2021, e compreenderá as seguintes fases:

- a. Inscrição com apresentação de documentação e aprovação dos requisitos da inscrição;
- b. Curso de qualificação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente

- c. Prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente de caráter eliminatório e classificatório;
- d. Avaliação psicológica, de caráter eliminatório;
- e. Eleição

4. REQUISITOS À CANDIDATURA

4.1 Somente poderá se inscrever o candidato que comprovar no ato da inscrição os seguintes requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões dos distribuidores cíveis e criminais do Município;
- II. Idade igual ou superior a vinte e um anos, completos, até a data de inscrição;
- III. Residir no município por, no mínimo, dois anos e durante o mandato;
- IV. Experiência na área de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com comprovada atuação de no mínimo 01 (um) ano, nos últimos 10 (dez) anos;
- V. Nível de escolaridade ensino médio completo;
- VI. Estar quite com a justiça eleitoral, e os do sexo masculino, quite com o serviço militar.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição implica o conhecimento e aceitação expressa de todo o disposto neste Edital.

5.2 As inscrições serão recebidas no período do dia **08 de junho de 2026**, a partir das 7h ao dia **18 de junho de 2026**, até as 17h, através do e-mail: **conselhos@casabranca.sp.gov.br**

5.3 Para inscrever-se, o candidato deverá, no ato da Inscrição anexar em arquivo digitalizado:

- a. Certidão civil e criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo (<https://certidoes.tjsp.jus.br/>);
- b. Certidão de crimes eleitorais (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>);
- c. Cópia da cédula de identidade;
- d. Declaração de próprio punho de que é residente no município há mais de dois anos, explicitando o endereço de residência e seus dados de contato (modelo no anexo 3);
- e. Comprovante que possui experiência de no mínimo um ano, nos últimos 10 (dez) anos, na área de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

f. Cópia do documento; diploma, certificado ou declaração da instituição de ensino de conclusão do Ensino Médio;

5.4. Se o candidato tiver dificuldades com a documentação ou o e-mail deve procurar a Secretaria de Assistência Social, na Rua Lúcio Leonel, nº 565 - Centro

5.5 O candidato que preencher incorretamente sua inscrição ou fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas no Edital, terá sua inscrição cancelada e, conseqüentemente, anulados os atos decorrentes dela, mesmo sendo aprovado nas demais fases, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

5.6 O candidato responde administrativa, civil e criminalmente pelas informações prestadas na inscrição.

5.7 A inscrição será gratuita.

5.8 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do Processo Suplementar de Escolha, no dia 22 de junho de 2026, no site oficial da Prefeitura Municipal.

5.9 Os candidatos habilitados estão convocados para a pré-capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente a realizar-se no dia 24 de junho de 2026, das 19h30 às 22h, na Secretaria de Desenvolvimento Social, na Rua Lúcio Leonel, nº 565 - Centro

6. DA PROVA ESCRITA

6.1 A prova escrita será realizada no dia 28 de junho de 2026 das 09h às 12h, na EMEB Dr. Rubião Júnior (Praça Barão do Rio Pardo, s/nº - Centro)

6.2 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência, munidos de cédula de Identidade original com foto, caneta esferográfica azul ou Preta, lápis preto e borracha.

6.3 Não será permitida a entrada na sala de Prova do candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início da Prova ou que não estiver de posse dos documentos hábeis previstos no item anterior.

6.4 O tempo mínimo de permanência na sala da prova será de 01 (uma) hora.

6.5 Durante a prova não será permitida comunicação entre os candidatos ou pessoa estranha ao Processo Suplementar de Escolha, bem como consulta de nenhuma espécie a celular, livros, revistas ou folhetos, nem uso de máquina calculadora.

6.6 Os candidatos deverão manter seus celulares desligados, enquanto permanecerem no recinto, onde serão realizadas a Prova.

6.7 Será vedado, ao candidato, se ausentar do recinto desacompanhado do fiscal.

6.8 As instruções dadas pelos fiscais, assim como as contidas na prova, deverão ser respeitadas pelos candidatos.

6.9 As respostas deverão ser assinaladas pelos candidatos com caneta esferográfica azul ou preta, não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legível.

6.10 É de responsabilidade do candidato conferir o caderno de questões e salvo erro de impressão, não haverá, em hipótese alguma, substituição das folhas de respostas.

6.11 Em casos de comportamentos inadequados e ou desobediência ao regulamento constante deste edital, o candidato será eliminado do Processo Suplementar de Escolha.

6.12 A prova escrita versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente de caráter eliminatório e classificatório com 30 questões objetivas de múltiplas escolhas, com quatro alternativas cada questão, tendo apenas uma resposta correta.

6.13 O valor total da Prova será de 30 pontos sendo: 01 ponto por questão correta.

6.14 Serão considerados aprovados, os candidatos que obtiverem nota igual ou Superior a 15 pontos, sendo considerados aptos a participarem das demais fases.

6.15 Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova.

6.16 A relação dos candidatos aprovados com as respectivas notas será publicada no dia 30 de julho de 2026 no site oficial do município e caberá recurso no prazo de dois dias a contar da data da publicação.

7. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

7.1 Serão convocados para a Avaliação Psicológica, apenas, os candidatos aprovados na Inscrição e prova escrita objetiva.

7.2 A avaliação psicológica será realizada nos dias 02 e 03 de julho de 2026 e a distribuição dos horários e local será informado aos candidatos pela Comissão Organizadora do Processo Suplementar de Escolha.

7.3 O candidato que não comparecer à avaliação psicológica será automaticamente eliminado do processo, independente da nota obtida na prova escrita.

7.4 A realização da avaliação consiste em um processo de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito das dimensões psicológicas dos indivíduos ou grupos, realizado em conformidade com os objetivos a que se aplica.

7.5 A relação dos candidatos aprovados será publicada no site oficial do município até o dia 08 de julho de 2026.

8. DA ELEIÇÃO

8.1 O Processo de Escolha através de votação e suas regras de campanha serão regulamentados em edital específico a ser publicado e divulgado posteriormente.

9. DA INVESTIDURA E POSSE

9.1 Após a aprovação na análise de documentação de inscrição, na prova escrita, na avaliação psicológica e ter ficado, para Membro Suplente, em ordem decrescente, entre os 20 primeiros mais votados os eleitos serão convocados e nomeados pelo CMDCA conforme a necessidade e vacância dos titulares do Conselho Tutelar.

9.2 Os membros eleitos submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos e designados pelo CMDCA.

9.3 A Capacitação sobre as Atribuições do Conselho Tutelar aos eleitos será realizada em local a ser informado posteriormente, via e-mail.

10. DOS IMPEDIMENTOS

10.1 Não poderão servir no mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos ou cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

10.2 Estende-se esse impedimento em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da Comarca.

11. DA IMPUGNAÇÃO

11.1 Após o encerramento das inscrições, o CMDCA publicará no site da prefeitura a relação de candidatos com o deferimento ou indeferimento da sua inscrição.

11.2 Quaisquer munícipes ou autoridade local poderá solicitar a impugnação de qualquer candidatura, mediante requerimento, com as necessárias justificativas, dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora.

11.3 Acolhida a impugnação, a Comissão, em 24 horas, notificará o candidato, concedendo-lhe 48 horas para apresentar a sua defesa, ouvindo em seguida o Ministério Público pelo mesmo prazo.

11.4 Apresentada a defesa a Comissão conduzirá o julgamento.

12. DOS RECURSOS

12.1 Salvo o prazo estabelecido para a impugnação da candidatura (inscrição), o prazo para interposição de recursos das demais fases ou sobre qualquer outro fato é de até 24 horas após a ocorrência do fato, por escrito, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no mesmo endereço da inscrição inicial.

12.2 Serão indeferidos os recursos interpostos fora dos prazos e condições estabelecidos.

12.3 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui última Instância Administrativa para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão Recursos adicionais.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Decorridos 180 dias da conclamação dos eleitos, e não havendo óbice administrativo, judicial ou legal, é facultada a incineração dos registros escritos.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

13.3 É de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo Suplementar de Escolha pelo site oficial da Prefeitura Municipal, bem como, a atualização, caso haja mudanças, junto à Comissão do seu endereço, e-mail, telefone móvel até o final do Processo de Escolha.

13.4 Este edital poderá sofrer modificações decorrentes de alteração na Lei Federal 8.069/90, de publicações de Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e por incidentes no curso dos procedimentos necessários para a realização do Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares.

Casa Branca, 21 de maio de 2026.



Marli Martinatti

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
Casa Branca/SP

Anexo 1 Documentação para Inscrição

| | |
|--|---|
| Certidão civil e criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo | Enviar em arquivo digitais certidões civil e criminal, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum ou pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (internet) (https://certidoes.tjsp.jus.br/) |
| Certidão de crimes eleitorais | Enviar em arquivo digital expedida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor) |
| Idade superior a 21 (vinte e um) anos | Enviar em arquivo digital a cópia da cédula de identidade com foto |
| Declaração de próprio punho de que é residente no município há mais de dois anos, explicitando o endereço de residência e seus dados de contato | Enviar em arquivo digital a declaração - modelo no anexo 3 |
| Experiência na área de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente com comprovada atuação de no mínimo 01 (um) ano, nos últimos 10 (dez) anos; | Enviar em arquivo digital cópia de declaração ou cópia da carteira de trabalho comprovando essa experiência. |
| Ter concluído comprovadamente o Ensino Médio | Enviar em arquivo digital cópia do documento; diploma, certificado ou declaração da instituição de ensino. |

Anexo 2 Cronograma de Datas e Fases

| Inscrição | 08 a 18 de junho |
|--|-------------------------|
| Análise das inscrições | 19 de junho |
| Publicação dos inscritos | 22 de junho |
| Curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente | 24 de junho |
| Aplicação da Prova | 28 de junho |
| Publicação da Lista de aprovados | 30 de junho |
| Avaliação psicológica | 02 e 03 de julho |
| Publicação lista de aprovados na Avaliação psicológica | 08 de julho |
| Capacitação sobre as Atribuições do Conselho Tutelar | A definir |

Anexo 3
Modelo de Declaração de Residência
(Copiar de próprio punho)

Eu, (nome completo), abaixo assinado, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número _____, com telefone celular para contato nº ____, DECLARO E AFIRMO, sob as penas da lei, para fins de inscrição no Processo Suplementar de Escolha para Membro Suplente do Conselho Tutelar, que tenho residência e domicílio em Casa Branca/SP, há mais de _____ anos, no endereço: (Rua, nº da residência e bairro).

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Casa Branca, de de 2026.

assinatura do(a) candidato(a)